

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018

Altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, para vedar o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“**Art. 4º**.....

.....
§ 5º É vedado o contingenciamento de recursos do FNDE.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade fiscal é premissa para que sejamos uma sociedade decente, sem demagogias. Porém, é necessário que os recursos de áreas sensíveis como a educação sejam assegurados à população.

Nesse sentido, a proposta que apresento possui o objetivo de resguardar os recursos destinados à educação dos instrumentos de limitações de empenho e movimentação financeira, mais conhecidos como “contingenciamento”. Tais mecanismos consistem em importante instrumento de equilíbrio fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No entanto, situações como a da Universidade de Brasília - cuja Reitora declarou que o déficit de cerca R\$ 92 milhões da universidade poderia ser mitigado caso pudesse utilizar os recursos contingenciados e

arrecadados com alugueis de imóveis da própria UnB - não podem prejudicar a comunidade acadêmica e é necessário que aperfeiçoemos a lei para evitar que isso aconteça.

Esta Casa tem sido sensível a medidas similares, principalmente diante da grave crise de segurança pública que assola nosso País e aprovou a Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017, que veda o contingenciamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). Aprovou também o PLS 90/2007, de autoria do ilustre Senador Flexa Ribeiro, que veda o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, o qual ainda necessita ser aprovado pela Câmara dos Deputados.

Trago o mesmo raciocínio para a educação, visando que os recursos destinados à educação fiquem resguardados das limitações de empenho e movimentação financeira, visto que, assim como a segurança pública, a educação é tema sensível para nossa sociedade, indispensável que é a relação entre melhoria da educação e diminuição da violência.

Ao vedarmos o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estaremos assegurando recursos para a educação em todos os níveis e modalidades.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/18255.92812-99